

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada, sob o Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de serviço para retirada de enxames (abelhas e vespas) em espaços públicos, pelo período de 1 (um) ano, nas condições dispostas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação trata-se de aquisição de bem ou serviço comum, em que seus padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação justifica-se pela crescente presença de colônias de abelhas (*Apis mellifera*), vespas e marimbondos em áreas urbanas e prédios públicos, especialmente nos períodos de primavera e verão. Tais insetos são classificados como **fauna sinantrópica nociva** (Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006), pois sua interação com humanos em ambientes densamente povoados representa um risco iminente de acidentes graves e choques anafiláticos, configurando um problema de saúde e segurança pública. Diferente de pragas comuns, as abelhas gozam de proteção legal especial. O extermínio desses animais é vedado pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e pela Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967). Assim, a Administração Pública não pode simplesmente realizar o controle por meio de dedetização comum, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada capaz de realizar o manejo, captura e translocação dos enxames para apiários ou locais adequados, garantindo a preservação da espécie e o equilíbrio ecológico. Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil local priorizam atendimentos de emergência crítica e muitas vezes não possuem os materiais específicos (caixas-isca, fumigadores e logística de transporte vivo) para a retirada programada em prédios públicos, faz-se necessária a terceirização para garantir a eficiência e a continuidade do serviço.

### 3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste na prestação de serviços especializados de manejo integrado de insetos himenópteros (abelhas e vespas), compreendendo as etapas de diagnóstico, isolamento, captura, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada.

3.2. O serviço será executado sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pelo órgão.

3.3. A contratada realizará uma avaliação técnica preliminar para identificar a espécie, o tamanho do enxame e o nível de dificuldade (altura, necessidade de andaimes, remoção de forros, etc.).

3.4. A prioridade absoluta será o manejo vivo (captura e translocação), visando a preservação ambiental. Utilização de métodos que garantam a integridade física dos espécimes, como o uso de fumigadores (com combustível vegetal atóxico), caixas-isca, aspiradores de baixo impacto ou remoção manual de favos.

3.5. As intervenções deverão ocorrer, preferencialmente, em horários de baixa circulação de

pessoas e em períodos de menor atividade dos insetos (início da manhã ou final da tarde/noite), para garantir que a maior parte da colmeia seja capturada.

3.6. A contratada é responsável pela sinalização e isolamento da área de risco (raio de segurança) para evitar que terceiros sejam picados durante a dispersão natural do manejo.

3.7. Os enxames capturados deverão ser transportados em veículos adequados, garantindo a ventilação e evitando a fuga de insetos durante o trajeto urbano.

3.8. Os insetos deverão ser entregues em apiários, associações de apicultores ou áreas de preservação, ou locais adequados devidamente definidos pela Secretaria do Meio Ambiente, sendo vedado o descarte em lixões ou o extermínio injustificado.

3.9. Uso obrigatório de EPIs completos pela equipe técnica, conforme normas de segurança do trabalho (NR-35 para trabalhos em altura, se aplicável).

3.10. A análise de mercado demonstrou a existência de diversas opções de fornecimento e tipos de retiradas que poderiam envolver a situação relacionada, principalmente no que se refere ao local onde o enxame está localizado.

3.11. Para mensurar o serviço a ser prestado de forma que atenda as maiorias das ocorrências ficou definido os seguintes tipos de extração:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                    |
|------|--------------------------------------------------------------|
| 01   | Retirada de enxames (sem favos) na altura do chão;           |
| 02   | Retirada de enxames (sem favos) na altura de até 04 metros;  |
| 03   | Retirada de colmeias (com favos) na altura do chão;          |
| 04   | Retirada de colmeias (com favos) na altura de até 04 metros. |

#### 4. Requisitos da contratação

Para o atendimento dos requisitos a contratada deverá atender para a prestação dos serviços, todas as normas legais, registros em órgãos competentes, equipamentos de segurança, e licenças.

4.1. A empresa contratada deverá comprovar experiência em captura e manejo de abelhas, e remoção e translocação de colmeias.

4.2. A contratada deverá possuir Certificado de Regularidade - CR - junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ministério do Meio Ambiente, ou registro no órgão de agricultura estadual, ou no caso de produtor rural o respectivo Registro de Produtor, bem como possuir todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes.

4.3. O Serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados e habilitados para o manejo de abelhas, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

4.4 A Contratada deve possuir e disponibilizar todos os equipamentos necessários para a execução das atividades, como equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas específicas para remoção de colmeias e veículos apropriados para transporte das abelhas.

4.5. Todos os EPIs utilizados devem ser certificados pelo INMETRO, assim como todos os equipamentos para trabalhos em altura utilizados na execução dos serviços.

4.6. Em caso de retirada de colmeias em altura o(s) profissional(is) deverá possuir certificação NR35.

4.7. Os serviços deverão obedecer aos parâmetros contidos na IN IBAMA nº 141, de 19/12/2006, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

4.8. Os insetos recolhidos deverão ser colocados em caixas apropriadas com travas de segurança para transporte e realocados em área predestinada, orientada e determinada pelos órgãos responsáveis.

4.9. É necessário realizar a vistoria prévia no momento do registro da ocorrência, para ser avaliadas e planejadas as formas de acesso aos locais de ocorrência, que podem estar em alturas e dependerão de andaimes ou escadas para realização dos serviços;

4.10. A empresa deve apresentar plano de trabalho detalhado, com metodologia de captura, remoção e translocação das colmeias, incluindo medidas de segurança para os trabalhadores e para a população.

4.10. A empresa deve garantir a destinação adequada das abelhas, priorizando a translocação para áreas rurais ou para apicultores locais, em consonância com as normas ambientais.

4.11. A retirada de colmeias de abelhas pode ter um impacto ambiental, como a perda de polinizadores. No entanto, a remoção planejada e a translocação para áreas adequadas minimizem esse impacto.

4.12. Ao final de cada serviço, deve ser entregue relatório descritivo das atividades de controle e monitoramento realizadas, com os registros fotográficos, contendo o método de controle, bem como o certificado de realocação das colmeias de abelhas, e/ou vespas.

4.13. Apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

## **5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas**

5.1. O processo licitatório ocorrerá com a reserva de lotes exclusivos, quando estiver enquadrado no teto fixado pelo Decreto Municipal nº 8.981/2018. Quando o valor total do lote ultrapassar o valor definido no art. 12 do mencionado decreto, a disputa será de ampla participação.

## 6. Justificativa para vedação de consórcios

6.1. Está vedada a participação de empresas reunidas em consórcios para o futuro certame, uma vez que a atividade objeto desta licitação não possui complexidade técnica, e está descaracterizada a heterogeneidade do serviço pretendido e o valor da contratação não pode ser considerado de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022.

## 7. Modelo de execução do objeto

7.1. O serviço deverá ser executado no período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do envio da respectiva Autorização de Fornecimento pelo setor responsável, a prestação do referido serviço se destina a áreas públicas.

7.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento e deslocar equipe técnica no prazo máximo de 24 horas para casos comuns e 4 horas para casos de emergência (risco iminente em escolas, hospitais ou áreas de grande fluxo).

7.3. Antes de iniciar a retirada, o técnico responsável deverá avaliar: A espécie (abelhas com ferrão, abelhas nativas sem ferrão ou vespas). A necessidade de equipamentos especiais (plataformas elevatórias para alturas, marretas para quebra de parede, etc.). A necessidade de isolamento de tráfego de pessoas ou veículos.

7.4. A área deve ser sinalizada num raio mínimo de segurança para evitar acidentes com terceiros.

7.5. A retirada deve priorizar o período noturno ou o final da tarde (crepúsculo), garantindo que a rainha e as operárias campeiras sejam capturadas, evitando que as abelhas remanescentes permaneçam no local atacando passantes.

7.6. O enxame deve ser acondicionado em caixas de transporte (caixas-núcleo) devidamente teladas para ventilação.

7.7. Após a remoção, a contratada deve aplicar produto repelente ou realizar a raspagem de própolis e cera para eliminar o feromônio, reduzindo a chance de nova enxameação no mesmo local.

7.8. A equipe deverá utilizar obrigatoriamente macacões de apicultura completos, luvas, botas e máscaras.

7.9. É terminantemente proibido o uso de venenos ou fogo para o extermínio das abelhas (*Apis mellifera*), salvo se houver laudo técnico justificando a impossibilidade de captura e risco à vida humana.

7.10. A empresa deverá manter parceria com apiários certificados ou entidades de proteção ambiental para a entrega dos enxames capturados ou destinação orientada pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

7.11. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, solicitação de

prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- a) Motivo do descumprimento devidamente fundamentado;
- b) Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido.

7.12. A contratada deverá garantir a seguridade da remoção dos enxames, assim como o encaminhamento do enxame ao lugar adequado.

7.13. Após a execução, a contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento, contendo, fotos do antes e depois, quantidade de colmeias removidas, local para onde o enxame foi translocado, Assinatura do responsável pelo setor onde o serviço foi prestado, atestando a execução.

7.14. O serviço deverá ser em conformidade com a Autorização de Fornecimento, e executado conforme solicitação da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

7.15. Assim que o serviço for executado o prestador deverá emitir a nota fiscal, na qual constará a assinatura do recebedor aquele que atestou a execução do serviço, em duas vias (uma do prestador e uma para a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico).

7.16. Os valores das notas fiscais emitidas deverão estar em conformidades com os valores homologados e constantes na autorização de fornecimento.

7.17. Os serviços executados deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação.

7.18. A Contratada se obriga a entregar o serviço de boa qualidade, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições estipuladas.

7.19. Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, assim como eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no momento da execução do serviço prestado, ou que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o serviço adjudicado.

7.20. Dar fiel execução ao objeto deste Termo de Referência, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do MUNICÍPIO, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

7.21. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos de manejo, transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens desta Licitação.

7.22. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.

7.23. Responder por danos causados a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou a terceiros, decorrentes dos serviços adquiridos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado por esta Entidade.

7.24. Acatar as orientações da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas.

7.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.26. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

## **8. Modelo de gestão do contrato**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.210/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A fiscalização técnica e administrativa será realizada pelo Sr. Lucas Wendhausen Pollon, Diretor do Licenciamento e Fiscalização Ambiental, que acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, o Gestor do Contrato.

8.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições especificadas neste Termo de Referência pela Licitante vencedora.

8.5. A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Roberto Carlos Grambow, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

8.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 11.210/2023 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.11. Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 9. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

9.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

9.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

## 10. Critérios de seleção do fornecedor

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação pública, na modalidade **Pregão**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de **menor preço**, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da Administração Municipal, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica e, ademais o parcelamento da solução não será adotado, considerando que:

a) A execução do objeto configura um **sistema único e integrado**, onde a fragmentação pode

comprometer a eficiência e a eficácia na entrega dos resultados pretendidos;

b) A contratação de um único fornecedor possibilita maior controle por parte da Administração, reduzindo os riscos relacionados à execução, além de assegurar a padronização e a responsabilidade única sobre os resultados;

c) A economia de escala e a otimização dos custos de gestão contratual são alcançadas com a concentração do fornecimento ou prestação do serviço em uma única empresa contratada.

10.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital: Habilitação jurídica; conforme previsto no edital; Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no edital; e habilitação econômico-financeira, conforme previsto no edital.

10.4. Relativo à qualificação técnica, para comprovar sua capacidade técnica a licitante deverá apresentar:

1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviços de retirada, manejo e destinação adequada de enxames e/ou colônias/ colméias de abelhas.

## 11. Estimativas do valor da contratação

A estimativa de preços segue Decreto Municipal nº 11.209 de 27 de março de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dessa forma, foram obtidos orçamentos:

- a) Pesquisa junto a fornecedores que atuam no mercado, fornecem a outros órgãos públicos da região;
- b) O preço de referência a ser utilizado para cada item foi definido através da média dos valores coletados, este foi o método que melhor representa a realidade do mercado, pois leva em consideração a média de valores das empresas atuantes no setor, bem como, evita que a administração pague valores excessivos.
- c) Estima-se a prestação de serviços um teto máximo de até R\$ 53.716,61 conforme valores obtidos pormenorizados em documento apenso a este ETP, denominado Justificativa de Pesquisa de Preços.

Para a composição das quantidades, foram dimensionados os números de denúncias recebidas através dos canais oficiais da Prefeitura, visando atender a estrutura durante um ano, podendo, na eventual disponibilidade de quantidade a prorrogação da ata de registro de preços.

| Item               | Descrição                                                                        | Unidade de Medida | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
|                    | Serviço de retirada e remoção de enxames (sem favos) na altura do chão;          | -                 | 18         | R\$ 516,66         | R\$ 9.300,00    |
|                    | Serviço de retirada e remoção de enxames (sem favos) na altura de até 4 metros;  | -                 | 18         | R\$ 783,33         | R\$ 14.100,00   |
|                    | Serviço de retirada e remoção de colmeias (com favos) na altura do chão;         | -                 | 17         | R\$ 800,00         | R\$ 13.600,00   |
|                    | Serviço de retirada e remoção de colmeias (com favos) na altura de até 4 metros. | -                 | 17         | R\$ 983,33         | R\$ 16716,61    |
| Valor Total Global |                                                                                  |                   |            |                    | R\$ 53.716,61   |

## 12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**ANALINE ANTON**  
Analista Administrativo

**NELSON DE OLIVEIRA**  
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico